

ENUNCIADOS APROVADOS

✓ **Enunciado 23** – Quando necessário, o juiz das garantias determinará à autoridade policial a apresentação de relatório circunstanciado das diligências realizadas e pendentes, bem como do prazo estimado para a conclusão dos IPLs, com posterior manifestação do Ministério Público, devendo determinar seu trancamento quando ausente fundamento razoável para o seu prosseguimento, na forma do art. 3º-B, IX, do CPP.

✓ **Enunciado 24** – Quando necessário, o juiz das garantias determinará ao Ministério Público a apresentação de relatório circunstanciado das diligências realizadas e pendentes, bem como do prazo estimado para a conclusão dos PICs, devendo determinar seu trancamento quando ausente fundamento razoável para o seu prosseguimento, na forma do art. 3º-B, IX, do CPP e das ADIs 2943, 3309 e 3318.

✓ **Enunciado 25** – O pedido de prorrogação da conclusão das investigações deverá ser fundamentado, podendo o juiz das garantias conceder prazo superior ao previsto no art. 10, § 3º, do CPP, considerando a complexidade do caso.

✓ **Enunciado 26** – O deferimento da prorrogação da investigação retroage à data do pedido.

✓ **Enunciado 27** – A execução do acordo de não persecução penal pode permanecer com o juízo da homologação quando a prestação pecuniária for a única condição acordada ou quando o cumprimento das obrigações puder ser acompanhado por meios eletrônicos, dispensada a fiscalização presencial em outra jurisdição.

✓ **Enunciado 28** – A apresentação de proposta de acordo de não persecução penal em audiência não impede a realização da instrução processual já designada, devendo ser privilegiado o aproveitamento dos atos processuais, sem prejuízo da definição das condições do acordo e de sua homologação na fase prevista no artigo 402 do CPP.

✓ **Enunciado 29** – A recusa de oferta da proposta de ANPP está sujeita ao controle jurisdicional de legalidade, que não se limita à verificação dos requisitos objetivos previstos no art. 28-A do CPP, abrangendo a adequação da fundamentação apresentada pelo Ministério Público.

✓ **Enunciado 30** – O encaminhamento de casos para procedimentos de Justiça Restaurativa pode ser realizado em qualquer fase da persecução penal, inclusive ao final da audiência de custódia, observadas a adequação da medida e a voluntariedade dos participantes.

✓ **Enunciado 31** – Se o juiz não conseguir nomear tradutor ou intérprete poderá utilizar ferramentas de tradução digital simultânea nas audiências.

⚠ **CANCELAMENTO DE ENUNCIADO**

✓ Cancelamento da redação do Enunciado 4: ~~As condições de acordo não podem ser discutidas nos autos do processo judicial, sob pena de o ANPP se confundir com a suspensão condicional do processo, pelo que a oferta e o aceite devem ser feitos antes do ajuizamento da ação penal.~~

RECOMENDAÇÕES APROVADAS

✓ **Recomendação 1** – Recomenda-se às Seções Judiciárias da Quinta Região a discussão sobre a criação de centrais especializadas para a gestão e controle de destinação dos recursos das prestações pecuniárias, sob a supervisão de magistrado designado. (Aprovado no II FORECRIM como Enunciado 21, realizado em Natal/RN, no período de 28 a 30 de maio de 2025, e requalificado como Recomendação 1 no III FORECRIM, realizado em Fortaleza/CE, no período de 8 a 10 de junho de 2026).

✓ **Recomendação 2** – Propor ao GMF encaminhar ao Comitê Estadual do Plano Pena Justa a sugestão de critérios objetivos para assegurar o cumprimento de ordens judiciais de transferência de presos provisórios em presídios estaduais para custódia nos locais dos domicílios. (Aprovado no II FORECRIM como Enunciado 22, realizado em Natal/RN, no período de 28 a 30 de maio de 2025, e requalificado como Recomendação 2 no

III FORECRIM, realizado em Fortaleza/CE, no período de 8 a 10 de junho de 2026).

✓ **Recomendação 3** – Recomenda-se a implementação do Juiz das Garantias no Pje 2x, devendo o GMF envidar esforços junto à Comissão de Informática do TRF5 para viabilizá-la.

✓ **Recomendação 4** – Recomenda-se ao GMF envidar esforços junto à Corregedoria-Regional do TRF5 para implementar a interoperabilidade do EPOL e dos PICs com o Pje.

✓ **Recomendação 5** – Recomenda-se a promoção de formação continuada de magistrados, servidores e colaboradores em atendimento humanizado, escuta qualificada, prevenção de revitimização e Justiça Restaurativa.

✓ **Recomendação 6** – Recomenda-se o fortalecimento, a estruturação e a divulgação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAVs), a fim de ampliar o encaminhamento de vítimas para atendimento psicossocial e acesso à rede de proteção.

✓ **Recomendação 7** – Recomenda-se o fomento à formação de facilitadores em Justiça Restaurativa, bem como à capacitação continuada daqueles já habilitados à condução de práticas e procedimentos restaurativos, devendo o GMF envidar esforços junto à ESMAFE para capacitação periódica nessa área, inclusive dos magistrados.

✓ **Recomendação 8** – Recomenda-se ao GMF fiscalizar junto ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF5 a existência dos fluxos de encaminhamentos de pessoas com transtorno mental

ou deficiência psicossocial, em qualquer fase da persecução penal, à Rede de Atenção Psicossocial (RAPs), com o auxílio dos CEAVs, observadas as diretrizes da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

 **Recomendação 9** – Constatada a condição de pessoa em situação de rua em qualquer fase da persecução penal, recomenda-se a comunicação do caso aos Núcleos de Justiça 4.0 - Pop Rua, aos comitês locais ou a estruturas equivalentes, para identificação de demandas relacionadas ao acesso a direitos e a políticas públicas.

* * *